PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.038, DE 18.12.2000

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2001, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme as seguintes designações:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

					Valor (R$)
01	0418111	2.004	3.2.2.2.00	Emp. Assist. Tec. Ext. Rural	70.000,00
	0628166	2.005	3.2.2.1.00	Junta do Serviço Militar	500,00
	0739473	2.006	3.2.2.4.00	AMMAN-Assoc. da Microrregião da Zona da Mata Norte	15.000,00
	0739473	2.007	3.2.2.4.00	Cons. Interm. Zona da Mata, Campos Vert. e Sul de Minas	4.000,00
	0740183	2.149	3.2.3.3.00	Assoc. Crédito Popular de Ubá e Região	10.000,00
	1377458	2.009	3.2.2.4.00	Cons. Interm.de Proteção e Recup. a Bacia do Rio Pomba	3.600,00
05	0310057	2.014	3.2.3.3.00	Instituto Brasileiro de Administração Municipal	5.000,00
08	0845215	4.001	3.2.3.1.00	Liga Operária Beneficente	2.200,00
	0841190	4.002	3.2.3.1.00	Escola Arco Iris	4.000,00
	0841190	4.003	3.2.3.1.00	Lar Ubaense de Prot. e Amparo ao Menor – LUPAM	4.000,00
	0841190	4.004	3.2.3.1.00	Escola Infantil Maria de Lourdes Pinto	4.000,00
	0846224	4.005	3.2.3.1.00	Assoc. dos Corredores de Rua de Ubá	2.000,00
	0846224	1.117	4.3.3.1.00	Liga Atlética Ubaense	5.000,00
	0846224	4.006	3.2.3.1.00	Liga Atlética Ubaense	2.000,00
	0847237	1.119	4.3.3.1.00	Caixas Escolares - PDDE	7.000,00
	0847237	2.156	3.2.3.3.00	Caixas Escolares - PDDE	30.000,00
	0847247	4.007	3.2.3.1.00	Sanatório Geral	30.000,00
	0848247	4.008	3.2.3.1.00	Movimento Cultural São José	5.000,00
	0848247	4.009	3.2.3.1.00	Esperanto Klubo João Ernesto	2.000,00
	0846246	4.012	3.2.3.1.00	Conselho de Desenvolvimento do Patrimônio Histórico	5.000,00
	0848248	4.013	3.2.3.1.00	Associação Civil Irmã Geni	5.000,00
	0846224	4.010	3.2.3.1.00	Clube de Malha Vila Casal	3.500,00
	0846224	4.011	3.2.3.1.00	Clube de Malha Gazolla	3.500,00
	0848247	4.014	3.2.3.1.00	Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus	10.000,00
	0848247	4.015	3.2.3.1.00	Sociedade Musical Sagrado Coração de Maria	10.000,00
	0848247	4.016	3.2.3.1.00	Congados Nossa Senhora do Rosário	10.000,00
	1377021	4.017	3.2.3.1.00	CODEMA	5.000,00
	0848247	4.018	3.2.3.1.00	Grupo Guerreiros de Zumbi	3.000,00
	0846228	1.116	4.3.3.1.00	Liga Operária Beneficente	10.000,00
	0848247	1.058	4.3.3.1.00	Sociedade Musical e Cultura 22 de Maio	20.000,00

02 – CÂMARA MUNICIPAL

01	0101001	2.001	3.2.3.3.00	Instituto Brasileiro de Administração Municipal	2.000,00

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	1375428	1.012	4.3.3.1.00	Hospital Santa Isabel	20.000,00
	1375428	2.008	3.2.2.2.00	FES-Farmácia Básica	52.000,00
	1375428	2.009	3.2.2.4.00	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/Ubá	15.000,00
	1375428	4.001	3.2.3.1.00	Sindicato Rural	40.000,00
	1375428	1.013	4.3.3.1.00	Hospital Santa Isabel	80.000,00
	1375428	1.014	4.3.3.1.00	Hospital São Vicente de Paulo	50.000,00

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02	1581486	4.001	3.2.3.1.00	Centro de Educação e Promoção Social-CEPS	10.000,00
	1581486	4.002	3.2.3.1.00	Fundação Antônio Frederico Ozanan-FAFO	10.000,00
	1581486	4.003	3.2.3.1.00	Lions Club de Ubá	2.500,00
	1581486	4.004	3.2.3.1.00	Grupo de Apoio ao Menor-GAM	10.000,00
	1581486	4.005	3.2.3.1.00	Núcleo Regional de Voluntário Combate ao Câncer	12.000,00
	1581486	4.006	3.2.3.1.00	Casa da Amizade de Ubá	2.400,00
	1581486	4.007	3.2.3.1.00	Pia União Santo Antônio	25.000,00
	1581486	4.008	3.2.3.1.00	Senhoras. Ubaenses Pioneiras Sociais	4.800,00
	1581486	4.009	3.2.3.1.00	Associação Ubaense de Paraplégicos	10.000,00
	1581486	4.010	3.2.3.1.00	Obras Sociais do Rosário	2.600,00
	1581486	4.011	3.2.3.1.00	Asilo São Vicente de Paulo	25.000,00
	1581486	4.012	3.2.3.1.00	Departamento de Assistência Social João de Freitas	7.800,00
	1581486	4.013	3.2.3.1.00	Ação Social Igreja Evangélica Assembléia de Deus	3.000,00
	1581486	4.014	3.2.3.1.00	Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios	8.000,00
	1581486	4.015	3.2.3.1.00	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ubari	4.800,00
	1581486	4.016	3.2.3.1.00	Centro Comunitário Rural de Miragaia	4.800,00
	1581486	4.017	3.2.3.1.00	Obras Promocionais São Domingos	8.000,00
	1581486	4.018	3.2.3.1.00	Associação Beneficente Católica	6.840,00
	1581486	4.019	3.2.3.1.00	Sociedade Benficente Anália Franco	6.270,00
	1581486	4.020	3.2.3.1.00	Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	7.200,00
	1581486	4.021	3.2.3.1.00	Conselho Central de Ubá Sociedade São Vicente de Paulo	60.000,00
	1581486	4.022	3.2.3.1.00	Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor-LUPAM	6.600,00
	1581486	4.023	3.2.3.1.00	Com.Coord.de Assist. ao Condenado e Família-COORDACO	5.000,00
	1581486	4.024	3.2.3.1.00	Assoc. Moradores e Amigos Bairro Ines Groppo	4.800,00
	1581486	4.025	3.2.3.1.00	Fazendinha do Divino Espirito Santo – ACORDE	10.000,00
	1581486	4.026	3.2.3.1.00	Assoc. de Moradores e Amigos do Bairro São Domingos	4.800,00
	1581486	4.027	3.2.3.1.00	Assoc. de Moradores e Amigos do Bairro Vila Casal	4.800,00
	1581486	4.028	3.2.3.1.00	Centro Educacional Jean Piaget	10.000,00
	1581486	4.029	3.2.3.1.00	Assoc. de Educadores de Jovens e Adultos – AEJA	2.000,00
	1581486	4.015	3.2.3.1.00	Desafio Jovem de Ubá – DEJUB	10.000,00
	1581486	4.031	3.2.3.1.00	Conselho Municipal de Entorpecentes	5.000,00
	1581486	4.032	3.2.3.1.00	Rotary Club Ubá	2.500,00
	1581486	4.036	3.2.3.1.00	Rotary Club Ubá Ary Barroso	2.500,00
	1581486	4.037	3.2.3.1.00	Associação de Amigos e Moradores do Bairro José Peluso	4.800,00
	1585486	4.038	3.2.3.1.00	Conselho de Desenvolvimento Comunitário do B. Primavera	4.800,00

continuação Lei n.º , de . . 2000

05 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

03 1581486 4.001 3.2.3.1.00 Assoc. Ubaense dos Direitos da Criança e do Adolescente 105.000,00

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se a toda Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.001, por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria.

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º È vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa sem fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial a atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §2º e §6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 18 de dezembro de 2000.

Narciso Michelli
Prefeito de Ubá